

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 133/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 078/2024
Nº SEQUENCIAL DO PREGÃO NO COMPRASNET: 90.133/2024
UASG: 984675

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; usando a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 8.583/24, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 8.195/2023 e 8.220/23, a Instrução Normativa 73/2022 SEGES, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

O Fundo Municipal de Saúde é a Unidade Gerenciadora e única contratante deste Registro de Preços, sendo assim dispensada a Intenção de Registro, conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 16/07/2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos (biotina, coenzima, riboflavina, etc.), conforme descritivo do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência, sendo facultado ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja cumprimento da habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

2/37

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 – E-mail: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.7. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.2. Os preços poderão ser ofertados com até 04 (quatro) casas decimais, conforme disposto no sistema.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá à licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;

4.1.2. Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/21, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.

5.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.

5.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006,
- 5.16.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.16.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.1.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.17.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 8.195/23;

5.17.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

5.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta detalhada em conformidade com o Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme §2º do art. 29 da IN 73/2022.

6.1.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo, conforme §3º do art. 29 da IN 73/2022.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta detalhada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN 73/22 – SEGES.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.6.1.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.9.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.9.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.10. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade perante a Receita Estadual e Municipal ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica

a) Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu/fornece materiais/produtos/equipamentos compatíveis com o objeto da licitação;

a.1. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Autorização de Funcionamento da ANVISA, conforme disposto no Termo de Referência;

c) Alvará Sanitário, conforme disposto no Termo de Referência;

d) Alvará de Localização, conforme disposto no Termo de Referência;

e) Certidão de Regularidade do Técnico Responsável, conforme Termo de Referência;

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou inseridos no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.14. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.15. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9, conforme art. 39 da IN 73 SEGES.

7.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.17.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.18. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:
- 9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:** Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.
- 9.2.2. ADVERTÊNCIA:** serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.
- 9.2.3. MULTA:** A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:
- a)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
 - b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d)** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
 - e)** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) Nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

b) Mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;

c) em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

11.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

11.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.10.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.11. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

11.12. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

12.5. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento de reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da licitante vencedora:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/serviço.

13.1.6. Materiais/Produtos/Equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em conformidade com o Termo de Referência.

13.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta de dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente à época da contratação, observando o art. 105 da Lei nº 14.133/21.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Na Ata não constará Cadastro Reserva.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.

15.3. O prazo de validade da Ata será de 01(ano), podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.3.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterado nos termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

15.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.8. Os órgãos e Entidades não participantes/não gerenciadores da Ata poderão aderir a Ata, obedecendo o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

16.1.1. Tal decisão visa não influenciar a proposição dos preços iniciais ou os lances das licitantes, buscando maior competitividade e propostas mais vantajosas que reflitam os valores de mercado sem serem influenciados pelo valor máximo estimado nos autos do processo licitatório.

16.1.2. Desse modo não há afronta ao princípio da publicidade e da transparência, pois os preços serão divulgados logo após a fase de lances, possibilitando ainda possíveis negociações para redução dos valores ofertados.

16.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) se obriga(m) a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

16.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Detalhada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.
- d) Anexo IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.
- e) Anexo V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.
- f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- g) Anexo VII – Minuta Contratual.

16.15. Constitui apêndice deste edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 05 de junho de 2024.

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição dos medicamentos **BIOTINA 10mg; RIBOFLAVINA 100mg; COENZINA Q10 50mg; L-CARNITINA 500mg e PEG 400** que não constam na lista de fornecimento do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demandas oriundas de **Decisões Judiciais** em que a Secretaria Municipal de Saúde é acionada. Trata-se dos PROCESSOS:0338.18.005114-0 e 0338.14.3875-7.

1.2. Este medicamento não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.195/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

1.3. Este objeto se trata de **Pregão Eletrônico** para aquisição de medicamento oriundo de ordem judicial onde a Prefeitura de Itaúna é acionada através da Secretaria de Saúde, onde não há Pregão ou Ata vigente de tal medicamento e o prazo legal de fornecimento é determinado pelo juiz.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 88/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto: Aquisição dos Medicamentos Manipulados: **BIOTINA 10mg; COENZIMA Q10 50mg; RIBOFLAVINA 100mg; L-CARNITINA 500mg e PEG 4000** para fornecimento judicial que deve apresentar: AFE Anvisa, Alvará de Localização e Alvará Sanitário.

3.2. Cada frasco deve ser embalado com 30 cápsulas para fins de dispensação mensal e cada sachê deve conter 15 g de PEG 4000, de acordo com receituário médico do Processo Judicial.

DESCRIÇÃO	FORMA	QUANTIDADE PROGRAMADA
Biotina 10mg	Cápsula	470
Coenzina Q10 50mg	Cápsula	1.000
Riboflavina 100mg	Cápsula	470
L-carnitina 500mg	Cápsula	1.410
Peg 4000 com 15g cada	Sachê	470

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.
- 4.2. Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc).
- 4.2.1. As empresas participantes deverão atender critérios técnicos como:
- Apresentar Registro e Licenciamento: AFE ANVISA, Alvará de Localização e Alvará Sanitário.
 - Qualificação Profissional: Certidão de Regularidade Técnica com profissional responsável.
 - Os suplementos/vitaminas, insumos e produtos ofertados pelas empresas deverão cumprir na íntegra a regulamentação regulatória exigida pela ANVISA.
- 4.3. Necessidade de montagem/desmontagem? Não.
- 4.4. Prazo e condições de garantia:
- 4.4.1. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 30 (trinta) dias após cada solicitação.
- 4.4.2. A Contratada não poderá postergar este prazo em razão de aguardar novos pedidos para aproveitar o frete.
- 4.4.3. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 70% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.
- 4.4.4. Quando os itens entregues não atenderem ao disposto no Edital ou apresentarem defeitos a Contratada fica obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, sem ônus para o município.
- 4.5. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 01 ano, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1. O fornecimento de bens não é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de itens de demanda judicial onde a obrigação pode cessar por alguns motivos tais como óbito do paciente, revogação da sentença, mudança de esquema terapêutico, dentre outras.
- 4.6. Será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato? Não.
- 4.7. Obrigações específicas:
- 4.7.1. A contratante deverá permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança; notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens; e efetuar os pagamentos devidos.
- 4.7.2. A contratada deverá entregar os itens de acordo com as especificações contidas neste documento, e dentro das quantidades e prazos estabelecidos; substituir, no prazo de 05 dias e sem ônus para a Administração Municipal os itens entregues com avarias ou em desacordo com as especificações descritas neste termo;
- 4.7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A entrega será parcelada e deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias no seguinte endereço: Avenida Manoel da Custódia, 1.111 – Bairro Morada Nova – Itaúna/MG, tel.: (37) 3249-9849 (Solange).
- 5.2. A estimativa é de que a entrega seja em 30 dias após a solicitação pelo responsável, com a devida observação das quantidades solicitadas.
- 5.3. Entregar o produto com o prazo de vencimento não inferior a 70% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de fabricação do produto.
- 5.4. O recebimento se dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Será permitida a subcontratação? Não

6.7.1. Conforme Decreto Municipal nº 8.195/23, no caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.8.1. Gestor: Caroline Viana Maia – Gerente da Assistência Farmacêutica

6.8.2. Fiscal/fiscais: Solange Soares Silveira – Chefe de Setor

6.8.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:

“Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual”

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico.

8.2. O julgamento será: Menor preço por item.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista foram as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sigiloso, de acordo com o item 16.1 do Edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, prazo de validade menor que o previsto no Edital (risco médio)	Aplicar as penalidades previstas no Contrato. Solicitar troca ou Carta de Compromisso de Troca.

RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Desabastecimento dos produtos pelo fabricante, greves e paralisações da área de transporte (risco baixo).	Manter o estoque abastecido mensalmente.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Falta de material para dispensação (risco baixo)	Manter o estoque abastecido mensalmente.
Planejamento Deficiente (risco baixo)	Revisão dos quantitativos e do planejamento já executado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na _____ nº _____,
Bairro _____, cidade _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição
estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento, apresentar sua proposta comercial a(o)
PREGÃO Nº 133/2024, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unitário do item	Valor Total. do item
1	470	UND	BIOTINA 10 MG			
2	1000	UND	COENZIMA Q 10 50 MG			
3	470	UND	RIBOFLAVINA 100 MG			
4	1410	UND	L - CARNITINA 500 MG			
5	470	PCT	PEG 4000 15 G			

A licitante declara:

1. Ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE SAÚDE:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO 133/2024
ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Fundo Municipal de Saúde, aqui definido como ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul, na cidade de Itaúna/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.344.044/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, matrícula nº 108.793-2, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Processo Licitatório nº 078 – Pregão Eletrônico nº 133/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 8,195/2023 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de medicamentos (biotina, coenzima, riboflavina, etc.), conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Pregão nº 133/2024.

1.2. Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição:

a) O Edital do Pregão Nº 133/2024, e todos os seus Anexos;

b) A proposta comercial da CONTRATADA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos e-mail e telefone, nome do representante legal)</i>					
Item do TR	QUANT. Registrada	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Fabricante/ Modelo (se exigido no Edital)	Valor Unitário
1	470	UND	BIOTINA 10 MG		
2	1000	UND	COENZIMA Q 10 50 MG		
3	470	UND	RIBOFLAVINA 100 MG		
4	1410	UND	L - CARNITINA 500 MG		
5	470	PCT	PEG 4000 15 G		

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde, por seu(seus) representante(s), conforme cabeçalho desta ata.

3.2. Além do Gerenciador, não há Órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os Órgãos e as entidades da Administração Pública que não sejam Gerenciadores e/ou Participantes poderão aderir à ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos definidos no art. 86 da Lei nº 14.133/21 e as condições abaixo:

4.1.1. A autorização do Órgão Gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela Detentora da Ata.

4.1.2. O Órgão Gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão/Entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO DELA DECORRENTE

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Detentora da Ata, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado e/ou alterados nos termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de Registro de Preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante/fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

8.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.4. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente a ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho fundamentado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações de outros órgãos que porventura fizerem a adesão.

10. CONDIÇÕES GERAIS

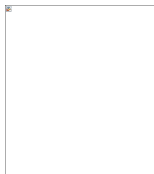
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da Detentora da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. A Contratada se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Itaúna/MG, _____ de _____ de 20_____.

FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA
REPRESENTANTE DA DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

PREGÃO Nº 133/2024
ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA_____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 19.344.044/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Fernando Meira de Faria, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 108.793-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, com sede na Rua/Av. nº, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ, sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão nº 133/2024** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a)** O Edital do **Pregão nº 133/2024** os todos os seus Anexos;
- b)** A proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (biotina, coenzima, riboflavina, etc.) conforme Termo de Referência e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital do **Pregão nº 133/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão nº 133/2024**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o Decreto Municipal 8.195/2023 e alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL/PRODUTO/EQUIPAMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais/produtos deverá ocorrer de forma parcelada em conformidade com o disposto no Termo de Referência e o contrato terá vigência de ____ meses/ até ____, podendo ser prorrogado e/ou sofrer alterações conforme Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

4.2. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos/materiais/equipamentos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.3. Se a contratada deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Caroline Viana Maia, conforme disposto no Termo de Referência.

5.2. A Fiscalização da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Solange Soares Silveira, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada.

5.4. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.5. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.6. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.7. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.8. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.9. . Correrão por conta da Contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.10. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento, conforme art. 41 do Decreto Municipal nº 8.195/2023):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

5.12. O recebimento provisório não isenta a contratada das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.13. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.14. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

6.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/equipamento/serviços.

6.1.6. Materiais/Produtos/Equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em conformidade com o Termo de Referência.

6.1.7. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

6.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.10. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.11. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame e notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a vigência contratual, fixando prazo para sua correção.

6.2.2. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos na Cláusula Décima e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A contratada será remunerada pelo fornecimento dos produtos/materiais/equipamentos, de acordo o preço da sua Proposta Comercial, sendo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1		UND	BIOTINA 10 MG			
2		UND	COENZIMA Q 10 50 MG			
3		UND	RIBOFLAVINA 100 MG			
4		UND	L - CARNITINA 500 MG			
5		PCT	PEG 4000 15 G			

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

- a) Nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;
- b) Mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;
- c) Em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

8.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

8.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.10.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.11. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

8.12. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não há exigência de Garantia Contratual para este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
- h.1) Greve generalizada dos empregados da contratada;
- h.2) Acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;
- h.3) Calamidade pública.
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:
- 12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 12.1.2. A decretação de falência da contratada.
- 12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.
- 12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
- 12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Os valores apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente requerido e comprovado.

13.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços.

13.3. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, por apostilamento, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.5. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

13.7. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____, específica da Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da contratada junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

18.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. A contratada se obriga a respeitar a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, ____ de _____ de 2024.

**FERNANDO MEIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA
(Representante Legal)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/202

ETP nº 88/2024

Data da elaboração: 23/04/2024

Responsável: Caroline Viana Maia

Medicamento Manipulados a serem fornecidos através de Decisões Judiciais

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna através da Assistência Farmacêutica Municipal, presta serviços aos pacientes que recorreram à justiça e têm suas decisões deferidas; assim o município se torna obrigado a cumprir as decisões judiciais onde figura como parte da lide. A presente decisão judicial compreende o fornecimento dos medicamentos **BIOTINA 10mg; RIBOFLAVINA 100mg; COENZINA Q10 50mg; L-CARNITINA 500mg e PEG 400** que não são fornecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e o município tem a compulsoriedade de fornecimento determinado pela Justiça. Trata-se dos PROCESSOS: 0338.18.005114-0 e 0338.14.3875-7.

Os serviços prestados compreendem desde o planejamento, aquisição, recebimento, conferência, dispensação até o envio de comprovação de fornecimento de medicamentos judiciais para a Procuradoria do Município de Itaúna.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A Procuradoria Municipal de Itaúna envia à Secretaria Municipal de Saúde a decisão judicial constando os medicamentos manipulados a serem fornecidos, as partes da lide, o prazo para cumprimento da determinação judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna envia as decisões judiciais recebidas para a Assistência Farmacêutica Municipal, que verifica se já consta de tais medicamentos manipulados em estoque judicial ou Ata para a compra e fornecimento dos medicamentos manipulados de pacientes anteriores que tenham decisões que contemplem os mesmos itens a serem fornecidos.

Há também o caso de serem medicamentos não constantes em estoque e sem Ata vigente para aquisição dos medicamentos pleiteados por decisões judiciais.

Dentro do explicitado, este ETP está alinhado com o planejamento orçamentário da Secretaria de Saúde de Itaúna em que estão previstos os recursos para compra de medicamentos judiciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc).

As empresas participantes deverão atender critérios técnicos como:

- Apresentar Registro e Licenciamento: AFE Anvisa, Alvará de Localização e Alvará Sanitário.
- Qualificação Profissional: Certidão de Regularidade Técnica com profissional responsável.

Os medicamentos, insumos e produtos ofertados pelas empresas deverão cumprir na íntegra a regulamentação regulatória exigida pela Anvisa.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Aquisição de 470 cápsulas de BIOTINA 10mg; 1.000 cápsulas de COENZINA Q10 50mg; 470 cápsulas de RIBOFLAVINA 100mg; 1.410 cápsulas de L-CARNITINA 500mg e 470 sachês de PEG 4000, de forma parcelada, conforme a necessidade, de acordo com a demanda judicial, cumprindo a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a solução desta necessidade se faz necessária a aquisição dos medicamentos manipulados para atendimento às decisões judiciais onde o município de Itaúna é acionado.

Existem vários modelos de compras públicas de medicamentos que o Município pode adotar para garantir o fornecimento eficiente para cumprir a decisão judicial, como:

- Licitação Pública: É um processo competitivo no qual os fornecedores apresentam propostas para fornecer medicamentos. O contrato é geralmente concedido ao licitante que oferece o melhor preço, atendendo aos requisitos de qualidade e fornecimento.

- Compra Direta: Mais utilizada em situações emergenciais, o Município pode optar por comprar medicamentos diretamente de fornecedores específicos, sem passar por processos de licitação.

- Compras Agregadas: Vários órgãos públicos se unem para fazer compras conjuntas, consolidando seu poder de compra e obtendo melhores condições de preço e fornecimento, como é o caso das Atas e Editais do CISMEP (Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba).

A escolha do modelo depende do prazo para cumprir as decisões judiciais, a urgência do atendimento, a existência ou não de estoques judiciais ou Atas Próprias vigentes e com saldo suficiente ou de Atas de Compras Agregadas para aquisição dos medicamentos para cumprimento de decisões judiciais. A transparência, a eficiência e a equidade no acesso são aspectos fundamentais a serem considerados na implementação de qualquer modelo de compra pública de medicamentos.

A abordagem que atende bem às necessidades é o modelo referenciado neste ETP (Estudo Técnico Preliminar): a aquisição de medicamentos pela administração pública dos municípios através de distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, drogarias e farmácias. Importante destacar de acordo com Nota Técnica – CMED do COSEMS MG (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais) de 11 de julho de 2017, que a aquisição de medicamentos pela administração pública dos municípios poderão sujeitar-se à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) conforme art. 1º da Resolução CMED nº04 de 18/12/2006. O CAP é um desconto mínimo obrigatório incidente sobre o Preço de Fábrica (PF) de alguns medicamentos excepcionais e de alto custo e também para qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, dentre outros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição dos medicamentos BIOTINA 10mg; COENZINA Q10 50mg; RIBOFLAVINA 100mg; L-CARNITINA 500mg e PEG 4000, de forma parcelada, conforme necessidades, para cumprir as decisões judiciais, cumprindo a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21 estabelece que o planejamento de compras deve levar em consideração a expectativa de consumo anual, incluindo a possibilidade de parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No contexto deste ETP, optou-se por realizar compras parceladas junto aos fornecedores.

A escolha pelo parcelamento proporciona um controle mais eficaz dos estoques e do armazenamento dos medicamentos na Farmácia.

Deve-se atentar ao fato de que alguns dos medicamentos judiciais têm alto valor agregado.

Outro fato importante é que a maioria dos medicamentos atendem somente um paciente, pois o beneficiário é essencialmente o detentor da decisão judicial. Sendo assim, em caso de troca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

esquema terapêutico (troca de medicamento por outro, ou de dosagem), cessão do uso do medicamento ou até mesmo óbito do paciente contemplado, a necessidade da aquisição do medicamento finda.

Dado que os medicamentos possuem, data de validade, a compra parcelada se torna necessária para evitar perdas decorrentes de vencimentos e otimizar o armazenamento, em conformidade com as Boas Práticas de Armazenamento e de Dispensação Farmacêuticas.

Essa abordagem não apenas contribui para a eficiência operacional, mas também assegura o cumprimento das normas e diretrizes essenciais para a gestão adequada dos medicamentos ao longo do tempo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos através da licitação pública são de aquisições de medicamentos, desempenhando um papel crucial na garantia do acesso do paciente detentor de decisões judiciais ao seu tratamento determinado.

Destacam-se como resultados do processo:

- Garantia de Abastecimento: assegura o suprimento necessário e adequado de medicamentos judiciais, evitando a falta de estoque e interrupções no tratamento de pacientes. Assim evitando prejuízos maiores a municipalidade como bloqueios de contas.
- Qualidade e Segurança dos Medicamentos: A seleção criteriosa de fornecedores e a observância de normas técnicas garantem a aquisição de medicamentos seguros e de qualidade, essenciais para a eficácia dos tratamentos.
- Redução de Custos: permite a obtenção de preços mais vantajosos e a otimização dos recursos financeiros, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde.
- Atendimento às Necessidades Judiciais: a aquisição é direcionada para atender às necessidades específicas das decisões judiciais contra o município de Itaúna, ou onde o mesmo faz parte do processo em litisconsórcio com os demais entes da federação: União e/ou Estado de MG.
- Agilidade e Transparência: Procedimentos ágeis e transparentes na aquisição de medicamentos promovem uma gestão mais eficiente, além de proporcionar confiança às partes contempladas e aos profissionais de saúde.
- Conformidade Legal e Regulatória: assegura a conformidade com as leis e regulamentações pertinentes, evitando problemas legais e garantindo a integridade do processo.
- Gestão de Estoque Adequada: Com uma aquisição bem planejada, é possível gerir os estoques de forma eficiente, evitando desperdícios, vencimentos de medicamentos e garantindo a eficácia da assistência farmacêutica.

Em resumo, os resultados pretendidos são a operação adequada para atender a necessidade de medicamentos requeridos por decisões judiciais, assegurando o acesso do paciente contemplado a tratamentos determinados, com eficiência financeira, transparência e em conformidade com as regulamentações vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Deverão ser verificados se o processo licitatório cumpriu as prerrogativas de Lei 14.133/21.

Não haverá providências prévias pois o setor já dispõe de pessoal e local para recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Ao longo do ano de 2024 haverá ou não contratações de compra de medicamentos por outras licitações públicas do município que estiverem vigentes e com valores menores e possibilidade de “pegar carona” em Atas já existentes de consórcios públicos como o ICISMEP quando este



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estiver de acordo com a legislação vigente e for mais vantajoso para o município de Itaúna a aquisição de medicamentos judiciais através do mesmo.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

A fabricação de medicamentos pode causar impactos ambientais devido à geração de resíduos químicos, consumo intensivo de recursos naturais, emissões atmosféricas, uso de solventes e produtos químicos, embalagens excessivas e o transporte associado. A disposição inadequada de medicamentos pelos consumidores também representa uma preocupação ambiental.

Por outro lado, os medicamentos são essenciais para a saúde humana e, muitas vezes, salvam vidas, sendo cruciais para o tratamento de diversas condições médicas.

Como atitudes mitigadoras dentro de um contexto da essencialidade que é o medicamento, como fonte de manutenção e recuperação da saúde dos indivíduos se destacam:

Maior preocupação e adesão das empresas fabricantes e fornecedoras de medicamentos à política ESG buscando um equilíbrio entre a disponibilidade de medicamentos necessários e a redução do impacto ambiental associado à sua fabricação, distribuição e descarte.

Busca de métodos mais ecoeficientes, minimizando resíduos, utilizando recursos de forma sustentável e adotando embalagens e processos mais amigáveis ao meio ambiente.

O Município, dentro do cenário deste ETP, tem papel importante na minimização dos impactos ambientais, estimulando e contratando empresas alinhadas às causas ESG e ambientalmente conscientes, promovendo e participando ativamente do descarte adequado e ambientalmente correto de medicamentos.

13.CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Assim, conclui-se que a aquisição através da Licitação Pública é opção economicamente viável, sendo que a aquisição de medicamentos manipulados judiciais minimizam riscos e dificuldades para cumprimento de decisões judiciais, onde os medicamentos manipulados compulsoriamente devem ser entregues ao paciente parte do processo.

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Caroline Viana Maia
Farmacêutica- Gerente de Assistência Farmacêutica MAT 1151444